

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Retifica o teor da Portaria nº 272, de 25 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2024, página 70, que dispõe acerca da composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, visando a realização do projeto denominado "52ª Corrida de Reis", conforme processo nº 00220-00002194/2024-04.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 39.002 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 272, de 25 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2024, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a OSC CERRADO LIVRE."

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração nº 01/2024, publicado no DODF nº 8, de 13 de janeiro de 2025, página 75.

MATHEUS BAHIA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022;

Considerando a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando ainda, as atribuições regimentais desta Pasta, na qual versa sobre a realização da regulação, delegação, gestão, fiscalização e controle dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica permitida a autorização de uso precária e provisória de áreas não operacionais nos Terminais Rodoviários, a título de cessão onerosa, às Concessionárias operadoras dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, para assegurar-lhes a manutenção e a boa qualidade da operação.

Art. 2º A Subsecretaria de Terminais (SUTER) deverá identificar as áreas não operacionais nos Terminais Rodoviários que poderão ser utilizadas pelas Concessionárias do Transporte Público.

Art. 3º A área objeto da autorização de uso destinar-se-á ao uso exclusivo da Concessionária, visando implementação de pátio de acostagem, higienização e apoio, sendo proibida à Concessionária dar-lhe destinação diversa da prevista, bem como emprestar-lá ou cedê-la a qualquer título, sob pena da revogação da autorização emitida.

Art. 4º O prazo máximo da autorização de uso coincidirá com o término do contrato firmado entre a Concessionária e o Distrito Federal, em razão da licitação do sistema de transporte público coletivo - STPC-DF correspondente à Bacia de operação onde se encontra o Terminal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (SEMOB) poderá, a qualquer momento, para fins de implantação de políticas de transporte e mobilidade do Distrito Federal, revogar a autorização de uso da área não operacional do Terminal Rodoviário.

Art. 6º A Concessionária poderá implementar melhorias autorizadas pela SEMOB, sendo que, ao final, as benfeitorias serão revertidas ao Terminal Rodoviário, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 7º A Concessionária ficará responsável, também, a partir desta data, pelos pagamentos de quaisquer encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área, bem como aqueles relativos à prestação de serviços por fornecimento de energia, água e esgoto, obrigando-se a apresentar os comprovantes junto à SEMOB, sempre que requisitado.

Art. 8º A Concessionária pagará preço público à SEMOB, pelo uso da área estabelecida, considerando-se a localização, metragem do espaço e as características da Região Administrativa, na forma fixada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF**

Data: 05 de dezembro de 2024 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/SubjectiveBatsAskYearly>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF, Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião, também se fez presente o advogado Sandro Brotherhood, que fez sustentação oral no processo 00391-00006845/2023-11. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said.

Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.

Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM Gutierre Santos Moraes.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa.

- Ordem dos Advogados do Brasil – Peter Otávio Costa.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00006249/2022-50

INTERESSADO: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

PROCURADOR: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen – OAB/DF 21.903

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 07853/2022

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, registrada a abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões nº 54/2023 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA (105518998), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 86/2023 - SEMA/GAB/AJL (120581805), para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pela conduta: "Parcelamento de solo sem a devida licença ambiental." Recomenda-se ao IBRAM que verifique as medidas necessárias em relação à destinação da área em questão, conforme previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Caso a destinação atual não permita o parcelamento para adensamento urbano, o IBRAM deve informar a parte interessada sobre essa restrição. Além disso, deve ser esclarecido que, devido a essa restrição, não é possível solicitar licença ambiental para parcelamento de solo.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00006715/2023-88.

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF.

PROCURADOR: O mesmo.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10168/2023.

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO.

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 10168/2023. Intervenção em Áreas de Proteção de Manancial (APM). Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 126/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, entendendo ser procedente manter a penalidade de advertência exarada no Auto de infração nº 10168/2023, para "solicitar reunião com o Licenciamento do IBRAM e apresentar PRADA, visando recuperação da voçoroca no prazo de 10 (dez) dias.", ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00010855/2022-70

INTERESSADO: Auto Posto 303 Norte Ltda

PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2648/2022

RELATOR: 2º Ten. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Transgressão ao inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares da FECOMERCIO, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 90/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.158,30 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 041/1989.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00006845/2023-11

INTERESSADO: Associação Querência

PROCURADOR: Sandro Pontual Brotherhood – OAB/DF 28.790

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10171/2023

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - FECOMERCIO

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 10171/2023. Parcelamento de solo. Atividade sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Associação de Moradores. Procedência da autuação e manutenção da penalidade aplicada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, julgando procedente o Auto de Infração nº 10171/2023, em desfavor de Associação Querência, por violação ao art. 54, XIII da Lei nº 41/1989, mantendo-se as penalidade de multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – 101 UPDFs, de advertência para no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de parcelamento de solo do condomínio e o embargo da área. Confirmando a medida cautelar de embargo da área localizada DF 140, KM 4, SHT - Condomínio Querência (Condomínio Boulevard Residence), Jardim Botânico (RA XXVII) exarada no momento da lavratura do auto de infração, conforme Termo de Embargo nº 02088/2023 (116448201) a partir de seu recebimento. Confirmando ainda a decisão 593 (123621831), proferida em 2ª instância, reconhecendo a legitimidade da Associação Querência para ser penalizada, negando o efeito suspensivo ao presente recurso com a manutenção da multa imposta.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00002087/2023-61

INTERESSADO: Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda Me

PROCURADOR: Fernando Chaves Dantas – OAB/DF 67.661

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9990/2023

RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de Segunda Instância mantida. Manutenção do Auto de Infração e da penalidade de multa no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e não provido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 47/2024 - SEMA/GAB/AJL de 14 de março de 2024, que deu parcial provimento ao recurso anterior e reformou a Decisão SEI-GDF nº 464/2023 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA de 13/07/2023, proferida em 1ª instância, julgando procedente o Auto de Infração nº (AI) nº 09990/2023 (107359738), por violação dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo a redução da penalidade de multa no valor desta de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) para R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), redução com embasamento no art. 16, inciso II da Lei distrital nº 4.092/2008, ficando a verificação do cumprimento dessa penalidade a cargo do IBRAM.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00005675/2023-57

INTERESSADO: Josimar de Sousa Freitas

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4291/2023

RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos arts. 2º, 7º §5º e 14 §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja mantida a penalidade de advertência ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, conforme o entendimento da Decisão nº 87/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância.

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

2.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.3 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

2.4 Processo: 00391-00001001/2023-83

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

2.5 Processo: 00391-00010913/2022-65

Interessado: CONDOMÍNIO LAGO SUL II – AI 3841/2022

Representante legal: Juliana de Souza – Síndica.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 23 de janeiro de 2025 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/DelicateBullsConfessBrightly>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1- Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 00391-00008029/2021-80 FECOMÉRCIO Diligenciar ao IBRAM - Conselheiro vai reformar o voto e pedir esclarecimentos sobre quem é o autor do parcelamento (urgência). Diligenciado ao Ibram em 30/10/2023 (diligenciado ao IBRAM em 30/10/2023) Retornado de diligência em 26/12/2023

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

1.2 Processo: 00391-00002370/2020-41 vistas CACI Diligenciado em 07/02/2023. Retorno de Diligência em 27/03/2024 CREA/DF Pedido de vistas da OAB

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

1.3 Processo: 00391-00002438/2023-34 CREA/DF. Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023. Representante legal: a mesma. Retirado de Pauta por determinação da SEMA/SUEST/Presidte. CJAI.

1.4 Processo: 00391-00001001/2023-83 PM/DF Diligenciar ao IBRAM/DF para elucidação das dúvidas impostas pela CJAI (Protocolar a Informação Técnica 140/2021 do IBRAM, a Licença de Operação antiga que consta no processo de licenciamento nº 00391-00005217/2018-51 e a nova LO que foi emitida de nº 12/2024 (134945613). Após retorno da diligência a OAB pede vistas.

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração LTDA – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

1.5 Processo: 00391-00010913/2022-65 CACI/DF

Interessado: CONDOMÍNIO LAGO SUL II – AI 3841/2022

Representante legal: Juliana de Souza - Síndica

1.6 Processo: 00391-00000768/2020-42 CACI/DF (diligenciado em 07/02/2023) – ATA 3.1

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

1.7 Processo: 00391-00018537/2021-76 PM/DF Diligenciar ao IBRAM. Diligenciado em 22/12/2023

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes

Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUIDOS

Não serão distribuídos processos em razão da dissolução da Câmara e recomposição na primeira reunião ordinária do CONAM/DF.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2025

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF